



SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA Nº - CDH

(ao PL 880 de 2021)

Acrescente-se os incisos IX e X ao artigo 2º do PL 880 de 2021:

“Art.2º

.....

IX - Serviços ambientais: ações realizadas intencionalmente, visando à preservação e à conservação dos ecossistemas, dos bens naturais e da biodiversidade, as quais podem ser apoiadas, estimuladas ou recompensadas por meios econômicos e não econômicos;

X– Agroecologia: aquela que busca otimizar a integração entre capacidade produtiva, uso e conservação da biodiversidade e dos demais recursos naturais, equilíbrio ecológico, eficiência econômica e justiça social, abrangida ou não pelos mecanismos de controle de que trata a Lei nº 10.831, de 2003 , e sua regulamentação;

JUSTIFICAÇÃO

Os serviços socioambientais são um tipo específico de serviços ambientais associados aos PCTs e seus modos de vida.



SENADO FEDERAL

Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

Nesse sentido, sugere-se promover o conhecimento tradicional associado às áreas de plantio, rios e biodiversidade dos PCTs pela valorização de suas tradições e pela conexão dos produtos da socio biodiversidade aos mercados (públicos e privados).

Assim, essa lei pode ser entendida como um mecanismo, que, além de gerar renda, segurança e qualidade alimentar, gera também uma gama de serviços socioambientais, sendo um mecanismo para retribuir e potencializar esses serviços.

Busca-se deixar mais clara a relação dos modos de vida com uma série de impactos socioecológicos que podem ser retribuídos através de políticas públicas complementares e relações diferenciadas com o setor privado. (Exemplos de contribuições/impactos associados: monitoramento territorial, gestão territorial, promoção de biodiversidade, promoção da agro biodiversidade, tecnologias de manejo da paisagem etc.)

Adota-se a definição de agroecologia prevista no Decreto 7794/2012, que institui a Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON